



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia  
- ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

### LEI N° 623, de 21 de fevereiro de 2006

**EMENTA:** Dispõe sobre criação e extinção de cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art.1°** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o seguinte "CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", de recrutamento restrito:

#### GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Coordenador de Turno	06	450,00

**Parágrafo único.** O Cargo de Coordenador de Turno, que trata o "caput" deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, estando sob sua responsabilidade a coordenação de turnos das escolas, pré-escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

**Art.2°** Face ao cargo acima criado, ficam extintos 8 (oito) vagas dos cargos de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, e 2 (dois) de Auxiliar Técnico CC4, criados pela Lei n° 252/1995, de 09 de novembro de 1995.

**Art.3°** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

**Art.4°** A criação do cargo mencionado no artigo 1° desta Lei está devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 541, de 10 de maio de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2006 e dá outras providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia  
- ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Art.5°** As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.6°** Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas com oito Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Técnico e de Auxiliar Técnico CC4, criados pela Lei nº 252/1995, de 09 de novembro de 1995 que doravante ficam extintos.

**Parágrafo único.** Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com o novo cargo criado por esta Lei.

**Art.7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 21 de fevereiro de 2006.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF

Da P.M.M. Em,  
21/02/2006.

**Data de Publicação**

Secretária da SEMAF.